



## PROJETO DE LEI nº 053/2018

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de COORDENADOR(A) DO CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **COORDENADOR(A) DO CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a necessidade de manter a equipe mínima do CRAS, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as *“Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS”*.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra a suspensão dos Programas de Assistência Social pelos Governos Federal e Estadual.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei, sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 198 da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), assim como revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).



**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO ÚNICO**

### **PROJETO DE LEI nº 053/2018**

#### **I - Categoria Funcional:**

- **Função:** COORDENADOR DO CRAS
- **Vagas:** 1 (uma)
- **Lotação:** CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### **II - Atribuições:**

- **Síntese dos deveres:** Coordenar a execução, monitoramento e articulação de ações, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do território de abrangência do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.
- **Exemplos de atribuições:** Articular, acompanhar e avaliar a implementação de programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas no CRAS; Coordenar a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território de abrangência do CRAS; Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Executar outras tarefas afins.

#### **III - Condições de Trabalho:**

- **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- **Especial:** Sujeito a serviço externo e em contato com o público, inclusive fora do horário normal de expediente (sábados, domingos e feriados);
- **Outras:** Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

#### **IV - Requisitos para Ingresso:**

- **Instrução:** Ensino superior completo de Assistente Social ou equivalente;
- **Habilitação profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social ou equivalente, com inscrição no respectivo órgão de classe;
- **Idade Mínima:** 18 anos completos;
- **Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

## **JUSTIFICATIVA**



## PROJETO DE LEI nº 053/2018

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Assistência Social se faz necessária a contratação de um profissional com formação técnica em nível superior para atuar como COORDENADOR DO CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, cumprindo-se, assim, as exigências dos órgãos federais e estaduais, notadamente quanto ao número mínimo e perfil profissional dos técnicos que devem compor a equipe do CRAS, consoante Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as “*Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS*”.

E como não há no quadro de servidores efetivos nenhum profissional disponível com formação técnica em nível superior para exercer esta atividade, não lhe resta outra alternativa senão a contratação temporária de um profissional técnico, com as atribuições específicas de Coordenador do CRAS. Isso ao menos até que se defina uma modalidade mais adequada de admissão deste profissional (concurso ou cargo em comissão). Some-se a isso, a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014 que impede a nomeação de servidor na função de Assistente Social.

Ademais, na nossa visão, não se mostra razoável a realização de concurso público e nem tampouco a criação de Cargo em Comissão ou Função Gratificada para suprir uma demanda que aparentemente é temporária, pois trata-se de Programas oriundos de Convênios com o Estado e a União, passíveis de bloqueio, cancelamento e/ou contingenciamento de recursos a qualquer momento. Além disso, a nomeação de um profissional concursado ou até mesmo de um CC/FG depende da criação de cargo, o que, no nosso entendimento, não se mostra adequado em se tratando de atividade temporária.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 3.817,13, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe “A”, do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, ainda, que a contratação é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, observada, para tanto, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera continuidade das atividades em decorrência do término da vigência da contratação anterior.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos a equipe mínima necessária ao pleno desenvolvimento das atividades ligadas ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal